



Câmara Municipal de Sesimbra

Feiras e Mercados de Rua

Plano de Contingência COVID - 19





1. Introdução

O Governo através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio aprovou a prorrogação, até 31 de maio, da declaração da situação de calamidade, dando continuidade ao processo de desconfinamento iniciado em 30 de abril.

Nesta fase, o Governo opta por um elenco menos intenso de restrições, suspensões e encerramentos do que aquele que se encontrava vigente, sem prejuízo da gradualidade do levantamento das restrições e da necessidade de se manter o escrupuloso cumprimento, pela população portuguesa, das medidas de distanciamento físico indispensáveis à contenção da infeção.

Neste contexto as feiras e os mercados podem reiniciar a atividade, devendo para tal existir um plano de contingência, que contemple a redução do risco para a saúde, quer dos comerciantes, quer dos utentes, de forma a minimizar o impacto económico deste sector de atividade, bem como assegurar uma maior oferta de bens à população.

Nos termos do artigo 18º daquela Resolução, para cada feira/mercado de rua deve existir um Plano de Contingência para a COVID 19.

2. Objetivo e Âmbito de Aplicação

O presente Plano de Contingência pretende antecipar e gerir o impacto duma situação de infeção nos vendedores de feiras e mercados de rua, colaboradores da Câmara Municipal de Sesimbra, utentes em geral, visando:

- Preparar a resposta operacional para minimizar as condições de propagação da infeção COVID-19 e reduzir os riscos de contaminação;
- Seguir as indicações e recomendações das autoridades nacionais de saúde e a evolução da situação a nível local e nacional;
- Definir a estrutura de decisão, coordenação, monitorização e divulgação de informação, quer para o interior, quer para o exterior.

3. Constituição e Funcionamento do Grupo de Direção e Coordenação

O presente Plano prevê a criação de uma estrutura interna que garanta o funcionamento das feiras e mercados de rua, pelo que se torna imprescindível concertar ações e promover a partilha de informação entre os intervenientes, designadamente feirantes e seus colaboradores, consumidores e funcionários municipais.

Neste sentido, estabelece-se que o presente Plano ficará sob a direção do Presidente da Câmara Municipal, coadjuvado pelos responsáveis da Unidade Técnica de Economia Local e Gestão de Equipamentos, Gabinete Municipal de Proteção Civil e Divisão de Recursos Humanos.

Compete ao Grupo:



- Decidir sobre a gestão e estratégia face ao evoluir da situação;
- Coordenar as atividades e monitorizar o cumprimento do Plano;
- Divulgar o Plano entre todos os intervenientes (feirantes e seus colaboradores, consumidores e funcionários);
- Gerir o processo de comunicação interna e externa em consonância com as Autoridades de Saúde, nomeadamente promover a disponibilização do Plano no sítio do município na internet;
- Realizar alterações ao Plano de Contingência, caso se verifiquem alterações das orientações da Direção Geral da Saúde ou por imposição legislativa.

Deverá o Grupo nomear um Gestor do Plano, responsável por monitorizar a aplicação das regras de contingência nas feiras e mercados de rua de gestão municipal, centralizar a informação, e efetuar o respetivo reporte, bem como sugerir alguma alteração ao Plano sempre que a situação o justifique.

4. Diligências a Efetuar de Casos Suspeitos

Diligências a efetuar na presença de feirantes ou seus colaboradores ou consumidores suspeitos de infeção por COVID-19

- Acionar o Plano de Contingência das Feiras;
- Confirmar a efetiva implementação dos procedimentos estabelecidos;

5. Procedimentos num caso suspeito

Face ao aparecimento de um caso suspeito de infeção por COVID-19 no recinto e durante a realização da feira ou do mercado de rua, devem ser tomadas as seguintes diligências:

- Providenciar a entrega de um Kit de proteção individual com máscara cirúrgica, luvas descartáveis;
- Encaminhar o caso suspeito para uma área de “isolamento” a qual deverá possuir uma cadeira, um KIT com água e alguns alimentos não perecíveis, solução antisséptica de base alcoólica e termómetro;
- A área de “isolamento” deverá estar próxima de instalação sanitária equipada com dispensadores de sabão e toalhetes de papel de utilização individual;
- A pessoa suspeita de ter contraído o vírus, deverá contactar o Serviço Nacional de Saúde, através do SNS24 – 808 24 24 24.

Após avaliação o SNS informa:



- Se não se tratar de caso suspeito COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica da pessoa;
- Se se tratar de caso suspeito COVID-19: O SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá se:
- Caso suspeito não validado: este fica encerrado para COVID-19. O SNS define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica da pessoa.
- Caso suspeito validado: a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

No caso de suspeito validado a CMS deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Armazenar os resíduos do caso confirmar em saco plástico e fechado para posteriormente ser remetido para operador licenciado de gestão resíduos hospitalares.

6. Procedimento de vigilância de contactos próximos:

Considera-se “contacto próximo” pessoas que não apresentam sintomas no momento, mas que tiveram ou podem ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19.

Perante um caso confirmado por COVID-19 deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, identificando e listando esses contactos.

7. Procedimento para o funcionamento das Feiras e Mercados de Rua sob gestão da Câmara Municipal:

De acordo com o n.º 4 do art.º 18 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio e de acordo com as orientações da DGS, o funcionamento das feiras e mercados de rua fica sujeito a um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:

- É obrigatório, dentro do recinto da feira ou mercado, o uso de máscara ou viseira pelos feirantes e seus colaboradores, consumidores e funcionários da Câmara Municipal;
- Definição de circuitos específicos de entrada e saída dos recintos;
- Manter o distanciamento físico de dois metros entre as pessoas;
- O atendimento deverá ser efetuado de forma organizada, limitado a um consumidor de cada vez por feirante, respeitando as regras de higiene e segurança;



- Assegurar que os consumidores permanecem no recinto apenas o tempo estritamente necessário para a aquisição dos bens;
- Cada feirante deve disponibilizar aos clientes solução líquida de base alcoólica para higienização das mãos;
- Cada feirante deve proceder à limpeza e desinfeção dos equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes;
- Cada feirante deve providenciar uma barreira física de forma a assegurar um distanciamento mínimo de 1 metro entre o consumidor e a banca expositora;
- Os artigos, principalmente os produtos alimentares, só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores, salvo se o feirante disponibilizar, ao consumidor, luvas para o efeito;
- Observar todas as regras do SNS e do Governo aplicáveis.

8. Ativação do Plano

A gestão da situação no âmbito da infeção por COVID-19, depende da pertinência das decisões e ações levadas à prática em cada momento, de acordo com as orientações das autoridades de saúde.

O Plano de Contingência é desativado segundo orientações das entidades competentes com base nas orientações da DGS, e visa o restabelecimento do normal funcionamento das feiras e mercados de rua sob gestão da Câmara Municipal.

9. Distribuição do Plano

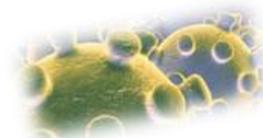
- ✓ Executivo Municipal
- ✓ Juntas de Freguesia do Concelho
- ✓ Equipa de Saúde Pública do Centro de Saúde de Sesimbra
- ✓ Serviço Municipal de Proteção Civil
- ✓ Site CMS

O Plano será divulgado junto de todos os trabalhadores afetos à Unidade Técnica de Economia Local e Gestão de Equipamentos – Mercados e Feiras.

O conjunto de medidas e orientações apresentadas no Plano de Contingência, aplicam-se a todos aqueles que exercem funções, assim como todos os que frequentam as feiras e mercados de rua sob gestão municipal.

Sensibilizar/Informar os feirantes e comerciantes, sobre a implementação do plano de contingência e outras medidas de prevenção e práticas de higiene, nomeadamente:

Higienização das mãos; Etiqueta respiratória; Utilização de Equipamentos de Proteção Individual; Distanciamento social; Higienização das superfícies e a importância do reforço da higienização das viaturas do transporte de mercadorias e pessoas.



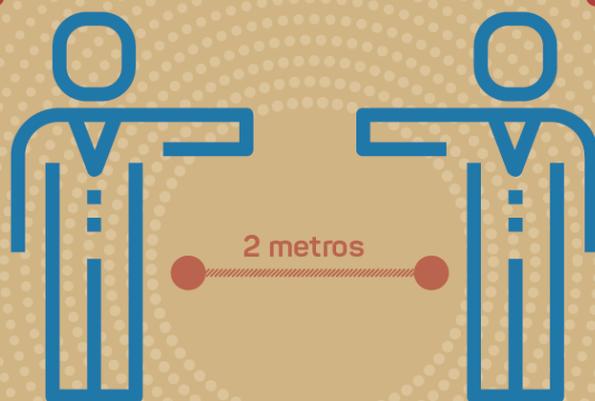
10. Anexos

Plano Higienização dos Recintos / Protocolo de Resíduos	
Método	Frequência
<p>1 – Higienização de WC (quando aplicável)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Arejamento do espaço; • Lavagem com detergente do lavatório e sanita; • Desinfecção com solução água e lixívia; • Aguardar 10 minutos; • Enxaguar com água; • Lavar o chão com o mesmo procedimento; • No final desinfetar novamente torneiras, botão do autoclismo e puxador das portas 	<p>Pelo menos 2X durante o período da manhã</p> <p>Pelo menos 2X durante o período da tarde (quando aplicável)</p> <p>Ou sempre que se achar conveniente, dependente da frequência de utilizadores</p>
<p>2 – Limpeza da área</p> <ul style="list-style-type: none"> • Recolha de resíduos e acondicionamento em sacos • Deposição dos resíduos nos respetivos contentores <ul style="list-style-type: none"> • Máscaras e outros materiais de proteção acondicionar em sacos, fechar e deitar no contentor para deposição de resíduos sólidos urbanos. 	<p><i>Após o horário de encerramento dos recintos feiras/mercados</i></p>
<p>3 - Lavagem da área</p> <ul style="list-style-type: none"> • com água e/ou agua + solução desinfetante 	

**COVID-19**

REGRAS DE SEGURANÇA

Ajude a combater o contágio



Manter a distância de segurança



Lavar as mãos com frequência



Proteja tosse e espirro
com um lenço ou braço



Evitar conversas
e momentos em grupo

www.SESIMBRA.PT/COVID-19



SESIMBRA



De acordo com a legislação em vigor,
é obrigatório o uso de máscaras ou viseiras
para o acesso ou permanência no recinto

www.SESIMBRA.PT/COVID-19



COVID-19



ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

No atual contexto de pandemia por COVID-19, têm prioridade no atendimento em estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços:

PESSOAS SUJEITAS A UM DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO

- **Maiores de 70 anos**
- **Imunodeprimidos e portadores de doença crónica**
(hipertensos, diabéticos, doentes cardiovasculares, portadores de doença respiratória crónica e doentes oncológicos)
- **Profissionais de Saúde**
- **Elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social.**

SITUAÇÕES DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO GERAL

- **Grávidas**
- **Pessoas com de crianças de colo (até 2 anos)**
- **Pessoas com deficiência**

O atendimento prioritário é por ordem de chegada, com prioridade para as Pessoas Sujeitas a um Dever Especial de Proteção em relação a situações de Atendimento Prioritário Geral.

JUNTOS NO COMBATE À **COVID-19**

WWW. **SESIMBRA**.PT/COVID-19